



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Processo Nº 23372.004087/2025-28

TERMO DE CONTRATO – AGENTE DE INTEGRAÇÃO

CONTRATO N.º01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS** E A **VEHLOR LTDA**, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NOS MOLDES DA LEI Nº 11.788/2008.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 10.870.883/0001-44, sediado na Avenida C-198, nº 500, Setor Jardim América, CEP 74.270-040, Goiânia-GO, denominado simplesmente **IFG**, neste ato representado pela Reitora, **ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON**, SIAPE 1769015 e a **VEHLOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.373/0001-77, sediada à Av. Bento Munhoz Da Rocha Netto, 632, Sala 201/204 Torre Norte, setor Zona 7, CEP 87030-010, Cidade Maringá, UF PR, telefone (44) , e-mail contratos@vehlor.com, neste ato representada legalmente por **HELOIZE PISMEL BASSETI**, doravante denominado(a) **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, celebram o presente Contrato que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021 e a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e, suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições a seguir expostas:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Contrato tem por objeto a cooperação entre o IFG e o Agente de Integração, para prospectar vagas de estágio, viabilizar e formalizar a realização deste, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008. O Agente de Integração atuará junto a Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais visando a prospecção de oportunidades de estágio aos estudantes do **IFG**.

Parágrafo Único: A celebração do presente Termo de Contrato não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o Estudante, a Unidade Concedente e o **IFG**, conforme parágrafo Único do artigo 8º da Lei nº. 11.788/2008.

TÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para os fins deste Termo de Contrato, o estágio é o ato educativo escolar supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso, voltado para estudantes com matrícula e frequência regular nos cursos oferecidos pelo **IFG**, visando à preparação para o mundo do trabalho de acordo com a Lei nº 11.788/2008.

§ 1º O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788/2008. O estagiário está amparado pela Legislação relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho, conforme preceitua o art. 14 da Lei nº 11.788/2008, sendo esta responsabilidade assumida pela Concedente.

§ 2º A duração do estágio será estabelecida na ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência do **IFG**, com duração máxima de 12 meses. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. O recesso será concedido de maneira proporcional no caso do estágio inferior a um ano, conforme §1º e 2º do Art. 13º da Lei nº 11.788/2008, e deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação acordada no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 4º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão,

bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, de acordo com o artigo 12º da Lei nº 11.788/2008.

§ 5º O plano de atividades do estagiário será incorporado por aditivos ao Termo de Compromisso, conforme determina o art. 7º, parágrafo único, da Lei 11.788/2008.

TÍTULO III - DA JORNADA DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO

CLÁUSULA TERCEIRA: A carga horária dos estagiários será estabelecida na ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, sem prejuízo das atividades acadêmicas, respeitando o limite máximo de 06 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, conforme a Lei nº 11.788/2008.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Caberá à Vehlör, como Agente de Integração:

- a. Cadastrar os estudantes do **IFG**, candidatos às oportunidades de estágio;
- b. Captar vagas de estágios junto à Concedente;
- c. Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;
- d. Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o estudante e o **IFG**, bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos moldes da Lei nº 11.788/2008;
- f. Disponibilizar aos responsáveis do **IFG** informações sobre as condições de instalações da parte Concedente;
- g. Colocar a disposição do **IFG** relatórios informativos contendo o total de estudantes cadastrados n o Agente de Integração, total de estudantes desenvolvendo estágio por curso, informações sobre as concedentes, vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações sobre casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: Caberá ao **IFG**:

- a. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar o estudante e ao horário e calendário escolar;
- b. Fornecer ao o Agente de Integração quando solicitado, relação de estudantes por curso, informações e requisitos mínimos para a realização dos estágios;
- c. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- h. Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo Agente de Integração;
- i. Comunicar ao o Agente de Integração, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para fins de redução de carga horária de estágio no período.

TÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: Este Contrato não implicará qualquer ônus para o **IFG**, estagiário e nem para estudantes que vieram a beneficiar-se de tais ações.

TÍTULO VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO VII – DOS TERMOS ADITIVOS

CLÁUSULA OITAVA – Durante a vigência desse Contrato será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, exceto o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou

TÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Como condição indispensável para a eficácia deste Contrato, ele será publicado em forma de extrato, pelo IFG, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

TÍTULO IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer das partes, poderá ocorrer a denúncia deste Contrato, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescisão unilateral, no caso de descumprimento de uma das cláusulas ou condições do instrumento.

Parágrafo Único. A extinção do presente Contrato antes do seu termo final, decorrente de denúncia por qualquer das partes, implicará a interrupção imediata dos estágios já iniciados.

TÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao IFG fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativos e quantitativos por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 117 da Lei 14.133/2021.

§ 1º Não obstante o Agente de Integração seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o IFG reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

§ 2º O Agente de Integração deverá indicar um preposto para representá-lo na execução do Contrato, o qual deve ser aceito pelo IFG.

§ 3º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Agente de Integração, sem ônus para o IFG.

TÍTULO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações pelo Agente de Integração ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o IFG poderá aplicar, segundo à gravidade da falta cometida e garantida a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFG, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar em função da natureza e da gravidade cometida;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021;

§ 1º As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores - SICAF;

§ 2º Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IFG, o Agente de Integração ficará isento das penalidades supramencionadas.

TÍTULO XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam este instrumento, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON

(assinado eletronicamente)

Reitora do IFG

HELOIZE PISMEL BASSETI

(assinado eletronicamente)
REPRESENTANTE DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Testemunhas:

Por parte do IFG:

(assinado eletronicamente)

Laisy Cristina de Oliveira Freitas

Por parte do Agente de Integração:

(assinado eletronicamente)

Maria Jessica Venâncio da Mota Alves

Documento assinado eletronicamente por:

- Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG, em 08/01/2026 16:45:52.
- Maria Jéssica Venâncio da Mota Alves, Maria Jéssica Venâncio da Mota Alves - 410105 - Agente administrativo supervisor - Vehlor Ltda (32495373000177), em 08/01/2026 14:08:32.
- Heloize Pismel Bassetti, Heloize Pismel Bassetti - Diretor(a) Executivo(a) - Vehlor Ltda (32495373000177), em 08/01/2026 13:49:36.
- Laisy Cristina de Oliveira Freitas, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 08/01/2026 08:36:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 734453

Código de Autenticação: 7f96f6e05b



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)